



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25/11/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124

LEI Nº 329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

01/09/2022

6h 20 minutos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, COM A COPASA/MG, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO, OFERECER GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso MG:
O Povo de São João do Paraíso MG, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.281.106/0001-03, o reconhecimento de dívida no valor global de **R\$1.168.070,77 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e setenta reais e setenta e sete centavos)** correspondente a faturas de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitidas até o mês de outubro do ano de 2021, valor este a ser pago em até **120 (cento e vinte)** parcelas, no valor inicial de **R\$12.319,58 (doze mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**.

Art. 2º - O valor total dos débitos incluídos no Acordo celebrado entre o Município e a COPASA nos autos do processo 5001034-49.2020.8.13.0627 equivale ao consumo faturado, vencido e não pago até a posição de 08/11/2021, além do montante devido em virtude do Termo de encontro de nº 13.1527, conforme demonstrativos anexos.

Art. 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa de Desconto ao Poder Concedente da COPASA MG, para receber o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas de água e esgoto, enquanto permanecer adimplente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adesão ao Débito Automático em conta vinculada aos recebimentos de recursos de titularidade do Município para pagamento das parcelas, incluído o valor especificado, de modo a fazer jus a 10% (dez por cento) do valor de água/esgoto negociados, concedidos a crédito dividido em parcelas

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3822-1175
CNPJ 24.791.154/0001-07

Sônia Maria Moisés dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



iguais durante o prazo do parcelamento, para as faturas pagas por meio do débito automático, a partir da segunda fatura.

Art. 5º - Para garantia do débito parcelado, na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer à COPASA/MG a vinculação dos repasses de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento de juros, multas, acréscimos moratórios legais, e das verbas de sucumbência no processo 5001034-49.2020.8.13.0627, sendo R\$ 59.544,64 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de honorários, a serem pagos em 24 parcelas, além de custas judiciais antecipadas pela COPASA MG, no valor de R\$ 4.168,03 (quatro mil cento e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a celebrar Termo de Atualização ao Contrato de Programa com a COPASA MG, visando adequá-lo, nos termos da Lei 14.026/2020.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação até a quitação final do débito, dotações suficientes para o pagamento das parcelas e encargos financeiros decorrentes do parcelamento do débito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 25 de novembro de 2021


Selma Maria Moraes Dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG